REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 097/2018

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta o presente Requerimento de Informações, o qual, após deliberação e aprovação pelo Plenário, deve ser endereçado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de São Bento do Sul/SC, Manuel Del Olmo, com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Magno Bollmann, para que informe no prazo legal:

- Considerando que foi noticiado acerca da existência de favorecimentos de pessoas ligadas à Administração Municipal ou de parentes destes no agendamento de exames;

- Considerando que foi noticiado que teria havido encaminhamento de pacientes para procedimentos médicos e/ou cirúrgicos para clínica particular que pertence aos parentes do secretário municipal de saúde e que não presta serviços para o SUS, segundo a CNES;

- Considerando a riqueza de detalhes, com indicação das pessoas beneficiadas, com indicação de parentesco com funcionários públicos, com datas de pedido dos exames e da realização destes exames, o que induz à ideia de que os fatos narrados possam ser verídicos;

- Considerando a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, Manuel Del Olmo, em entrevista concedida à Rádio São Bento no dia 27/08/2018, onde o mesmo admite que autorizou pessoalmente a realização de exames em caráter de urgência,

CMSBS 29/Nov/2018 16:51 003138 030/18 Câmara

Câmara Municipal de
02
São Bento do Sul

contrariando o parecer do médico regulador/autorizador daquela Secretaria, bem como de realização de procedimentos médicos pela CLÍNICA RM LTDA.;

- Considerando que parece haver uma burla nos procedimentos burocráticos para agendamento de exames, bem como de encaminhamento irregular de procedimentos médicos para clínicas médicas particulares;

- Considerando que parece haver uma lista de espera que ultrapassa vários meses;

- Considerando que no cadastro CNES a "CLINICA RM LTDA.", CNPJ 16.634.583/0001-42, CNES 7127685, com sede em Campo Alegre/SC, à Rua Padre Luiz Gilg, 250, fundos sala 02, consta como "não atende ao SUS";

- Considerando que a Portaria 808, de 31/07/2009, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, estabelece em seu art. 4º que "*todo o município deve ter um 'médico autorizador' em seu município que será o responsável pelas autorizações dos procedimentos com base nas normas vigentes no âmbito hospitalar e ambulatorial do SUS*", e que o parágrafo único do art. 5º da mesma portaria estabelece que "*a adesão supra citada não inibe a gestão municipal de complementar os protocolos, mediante procedimento específico regulamentado*";

- Considerando que a Portaria nº 2.567, de 25/11/2016 do Ministério da Saúde, permite o credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para o SUS somente mediante chamamento público e posterior contratação (art. 6º);

- Considerando que o agendamento de consultas/exames especializados deve seguir o protocolo estabelecido pelo SISREG;

- Considerando que a Administração Pública deve se pautar pela legalidade e formalidade em seus atos administrativos,

PERGUNTA-SE:

1) Qual o procedimento utilizado para a autorização de consultas e exames especializados, desde o pedido formulado pelo médico que atende o paciente até a efetiva realização do procedimento?

2) Qual o papel do médico regulador/autorizador neste procedimento? É possível que consultas e/ou exames especializados sejam autorizados sem a concordância do médico regulador/autorizador?

3) Em caso de não concordância com o parecer do médico regulador/autorizador quanto à definição de não ser o procedimento de urgência, quem está autorizado a definir a urgência do mesmo? É necessário que o médico regulador/autorizador seja novamente instado a se pronunciar acerca da não concordância? Houve tal pronunciamento posterior?

4) Foi feito pedido de exame de ultrassonografia em favor da servidora Ana Paula Piontkiewicz? Em que data? Tal exame teve negado o pedido de prioridade pelo médico regulador/autorizador? Em caso positivo, o exame foi autorizado como sendo de prioridade sob a justificativa de "ação administrativa justificada"? Foi a funcionária Vanilza dos Santos quem autorizou a prioridade? Qual a atribuição desta? A funcionária Vanilza dos Santos tem autoridade para tanto? Tal decisão foi ratificada por autoridade superior da SEMUS? Em caso positivo, quem ratificou a decisão de "prioridade"? O exame foi realizado? Em que data? Qual o prazo médio para autorização de exames de ultrassonografia que não são considerados como "prioridade"?

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

5) Foi feito pedido de exame doppler em favor da servidora Lucilene Hastreiter Ricardo? Em que data? Tal exame teve negado o pedido de prioridade pelo médico regulador/autorizador? Em caso positivo, o exame foi autorizado como sendo de prioridade sob a justificativa de "ação administrativa justificada"? Foi a funcionária Vanilza dos Santos quem autorizou a prioridade? Qual a atribuição desta? A funcionária Vanilza dos Santos tem autoridade para tanto? Tal decisão foi ratificada por autoridade superior da SEMUS? Em caso positivo, quem ratificou a decisão de "prioridade"? O exame foi realizado? Em que data? Qual o prazo médio para autorização de exames doppler que não são considerados como "prioridade"?

6) Foi feito pedido de exame de ultrassonografia em favor do servidor Czeslaw Kosciarz? Em que data? Tal exame teve negado o pedido de prioridade pelo médico regulador/autorizador? Em caso positivo, o exame foi autorizado como sendo de prioridade sob a justificativa de "ação administrativa justificada"? Foi a funcionária Gisele Linzmeyer quem autorizou a prioridade? Qual a atribuição desta? A funcionária Gisele Linzmeyer tem autoridade para tanto? Tal decisão foi ratificada por autoridade superior da SEMUS? Em caso positivo, quem ratificou a decisão de "prioridade"? O exame foi realizado? Em que data? Qual o prazo médio para autorização de exames de ultrassonografia que não são considerados como "prioridade"?

7) Foi feito pedido de consulta em neurologia em favor do paciente Antonio Hermínio Ricardo? O mesmo é parente da servidora Lucilene Hastreiter Ricardo? Em que data? Tal exame teve negado o pedido de prioridade pelo médico regulador/autorizador? Em caso positivo, o exame foi autorizado como sendo de prioridade sob a justificativa de "ação administrativa justificada"? Foi a funcionária Lucilene Hastreiter Ricardo quem autorizou a prioridade? Qual a atribuição desta? A funcionária Lucilene Hastreiter Ricardo tem autoridade para tanto? Tal decisão foi ratificada por autoridade superior da SEMUS? Em caso positivo, quem ratificou a decisão de "prioridade"? A consulta foi realizada? Em que data? Qual o prazo médio

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

para autorização de consultas em neurologia que não são consideradas como "prioridade"? A consulta visava a obtenção de laudo para perícia do INSS?

8) Foi feito pedido de consulta em neurologia em favor de paciente não identificado que deu entrada na lista de espera em 11/04/2018? Qual o nome do paciente? Tal exame teve negado o pedido de prioridade pelo médico regulador/autorizador? Em caso positivo, o exame foi autorizado como sendo de prioridade sob a justificativa de "ação administrativa justificada"? Foi o próprio Secretário Municipal de Saúde quem autorizou a consulta como de "prioridade"? A consulta foi realizada? Em que data? Qual o prazo médio para autorização de consultas em neurologia que não são consideradas como "prioridade"?

9) Além do atendimento médico feito aos pacientes indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, houve algum outro exame médico realizado em tais pacientes que autorizasse a inclusão como "prioridade"?

10) Considerando que o Sr. Secretário Municipal de Saúde afirmou na entrevista acima mencionada que autorizou a inclusão de exame/consulta como "prioridade" sem nem mesmo conhecer o paciente, de que forma se comprovou a "prioridade" a fim de justificar tal decisão?

11) Existe algum procedimento específico regulamentado pela SEMUS para complementar os protocolos de autorizações dos procedimentos com base nas normas vigentes no âmbito hospitalar e ambulatorial do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria 808, de 31/07/2009, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina? Em caso positivo, juntar a regulamentação de tal procedimento (decreto, portaria, etc.)

12) Fornecer cópia dos seguintes documentos:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

- pedido de exame dos pacientes indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8;
- parecer (ou documento similar) elaborado pelo médico regulador referente a cada uma dos pacientes indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8;
- autorização (ou documento similar) de inclusão como sendo de "prioridade" dos procedimentos relativos aos pacientes indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8;
- demais documentos que envolvem os atendimentos aos pacientes indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 (exames, laudos médicos, receitas, prontuário médico, etc.);

13) Como é possível que a "CLÍNICA RM LTDA.", acima qualificada, possa realizar procedimentos pagos pelo SUS, autorizados pela SEMUS de São Bento do Sul/SC, se a mesma consta na CNES como "não atendendo ao SUS"?

14) Foram realizados procedimentos médicos e/ou cirúrgicos em favor dos pacientes Adir Veiga e Ana Iargas, autorizados pelo SUS/SEMUS de São Bento do Sul, através da CLINICA RM LTDA.? Em caso positivo, como se deu o pagamento de tais procedimentos? Juntar comprovação de pagamento dos procedimentos.

15) Foi autorizado e encaminhado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da SEMUS de São Bento do Sul o atendimento aos pacientes Iliane Link e Celina do Nascimento Oliveira para o Hospital do Rocio? Foram os mesmos atendidos por aquele nosocômio ou os mesmos foram reencaminhados para atendimento para a CLÍNICA RM LTDA? Como se deu o pagamento de tais procedimentos? Juntar comprovação de pagamento dos procedimentos.

16) Foi autorizado e encaminhado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da SEMUS de São Bento do Sul o atendimento à paciente Lucia Schreiner para o Hospital São Vicente de Paulo, de Mafra/SC? Foi a mesma atendida por aquele nosocômio ou a mesma foi reencaminhada para atendimento para a CLÍNICA RM

Câmara Municipal de São Bento do Sul
07

LTDA? Como se deu o pagamento de tais procedimentos? Juntar comprovação de pagamento dos procedimentos.

17) Foi autorizado e encaminhado pela SEMUS de São Bento do Sul o atendimento ao paciente Osmar Taschеck para atendimento para a CLÍNICA RM LTDA? Como se deu o pagamento de tais procedimentos, considerando que a clínica em questão consta na CNES como "não atendendo ao SUS"? Juntar comprovação de pagamento dos procedimentos.

18) Existem outros encaminhamentos de pacientes autorizados pela SEMUS de São Bento do Sul para a CLÍNICA RM LTDA? Como se dá o pagamento de tais procedimentos, considerando que a clínica em questão consta na CNES como "não atendendo ao SUS"? Juntar comprovação de pagamento dos procedimentos, bem como de relatório dos encaminhamentos, com indicação dos pacientes beneficiados, datas dos encaminhamentos e autorizações de encaminhamentos.

19) A CLINICA RM LTDA. foi credenciada pelo SUS/SEMUS de São Bento do Sul mediante chamamento público e contratação para prestar serviços de saúde, nos termos da Portaria nº 2.567 do Ministério da Saúde? Em caso positivo, fornecer cópia do edital do chamamento público, do contrato com a referida clínica e da publicação oficial do resumo do contrato no diário oficial do Município.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

FERNANDO MALLON
VEREADOR - MDB